



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 269/2021

Art. 110, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 21 / 10 / 2021
Cida Ramos SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.205/2019, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Declara como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Romaria ao Cristo Rei, no Município de Itaporanga, neste Estado.”.

RAZÕES DO VETO

Aponho o veto com base nas razões que me foram apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, conforme ofício nº 0445/2021/GD/IPHAEP. Passemos a elas:

De acordo com o art. 216 da Constituição Federal de 1988, o Patrimônio Cultural Brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, que sejam portadores de referências à identidade, à ação, à memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



ESTADO DA PARAÍBA

Por simetria, o *caput* do artigo 216 da Constituição Estadual estabelece os mesmos termos. Vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Na sequência, o parecer do IPHAEP enfatiza que o bem material ou imaterial para ser protegido no âmbito estadual **“precisa ser portador de referência por excelência da população paraibana. Ele precisa ser guardiões de uma memória coletiva, no qual a população reivindique este reconhecimento.”**.

Por fim, o IPHAEP emite parecer pelo veto ao projeto de lei nº 1.205/2019 *“por falta de elementos que efetivamente resguarde o seu valor patrimonial exclusivo da Paraíba, por falta de elementos para um estudo mais profundo e abrangente”*. A seguir, transcrevo a manifestação do IPHAEP, *in verbis*:

Reconhecer um Bem Patrimonial Imaterial em nível de Estado é um processo complexo e que demanda inúmeros estudos. O Bem imaterial não é palpável, sua subjetividade exige um estudo pormenorizado, **o qual teria como metodologia uma pesquisa bibliográfica, exploratória, descritiva e explicativa**. Posteriormente, este estudo recorreria ao processo de visita ao município da prática. Este estudo necessitaria de um trabalho esmiuçado de vários profissionais e

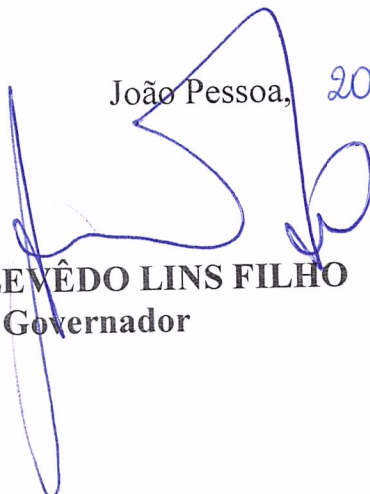


ESTADO DA PARAÍBA

equipamentos que pudessem coletar dados orais, fotográficos e de variadas mídias para análise. Sendo um bem imaterial, precisaríamos analisar como e há quanto tempo o bem se mantém enquanto prática. A partir daí se analisa, com todo esse corpus documental, se o referido bem tem efetivamente relevância a nível estadual. É válido ressaltar que existe neste estudo, inclusive, uma dedicação a permanência da prática por gerações. A Romaria tem 25 anos, o que nos leva a pensar que seriam necessários outros critérios para justificar o registro. Assim sendo, não somos favoráveis ao reconhecimento a nível Estadual, por falta de elementos que efetivamente resguarde o seu valor patrimonial exclusivo da Paraíba, por falta de elementos para um estudo mais profundo e abrangente. (grifei)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei nº 1.205/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

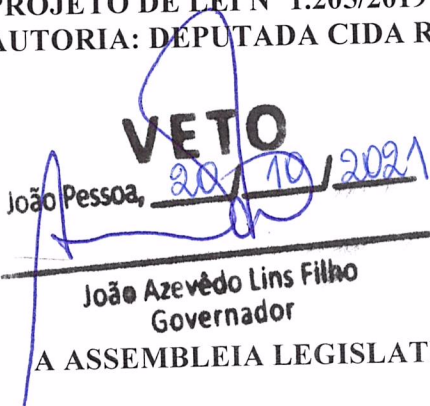

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 967/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.205/2019
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

VETO
João Pessoa, 20 / 10 / 2021

João Azevedo Lins Filho
Governador

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Romaria ao Cristo Rei, no Município de Itaporanga, neste Estado.

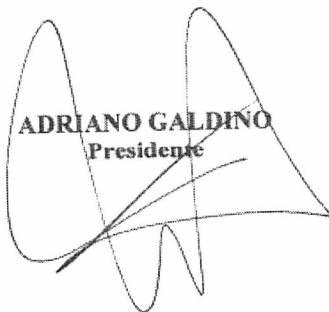
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Romaria ao Cristo Rei, no Município de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
21/10/2021
Veria Azevedo
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador